

**LEI Nº 428 DE 20 DE JULHO DE 2021**

**EMENTA:** Autoriza a concessão de auxílio transporte aos estudantes de curso superior do Município de Granito-PE que se deslocam para outras cidades e dá outras providências.

**João Bosco Lacerda de Alencar**, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior, sem similares neste Município, localizado dentro de um raio de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Granito-PE.

**Art. 2º** - O benefício previsto nesta lei será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

I - For estudante universitário regularmente matriculado em Curso Superior de nível superior em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;

II - Não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;

III - Apresentar a documentação exigida nesta lei ou em regulamento;

IV - Comprovar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação a frequência mínima de 75% das aulas e deslocamento diário, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e/ou de documentos comprobatórios de viagem como Lista de Frequência recolhida no Transporte;

V - Quitação de tributos com a Fazenda Municipal.

**§1º** - O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação:

I - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VII deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:

- Documento de Identidade e CPF;
- Cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água);
- Em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;

- Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

**Art. 3º** - O valor da bolsa-auxílio, a ser concedida a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em cursos presenciais de instituições de ensino superior, será definido em decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

**§ 1.º** - O valor da bolsa-auxílio será calculado com base no montante consignado à dotação orçamentária que atenderá à respectiva despesa pública e no número de estudantes cadastrados no programa, considerando-se a proporcionalidade da distância da instituição de ensino e a sede do Município de Granito-PE.

**§ 2.º** - É obrigatória a utilização da dotação orçamentária, a que se refere o parágrafo anterior, para o fim previsto no art. 1.º da presente lei.

**§ 3.º** - O valor será atualizado de acordo com a inflação anual.

**Art. 4º** - O cadastramento dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação da presente lei, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal de Granito-PE divulgará, semestralmente, a relação dos estudantes beneficiados, os valores individuais do benefício e a localidade em que se encontra instalada a instituição de ensino.


**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei, incluindo o Decreto previsto no artigo 3º, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do cadastro de que trata o artigo 4º desta lei.

**Art. 7º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial para atender à despesa decorrente da presente lei, observadas as disposições dos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Granito, 20 de julho de 2021.

 **SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**João Bosco Lacerda de Alencar**  
Prefeito Municipal